

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, combinados com a Lei Complementar 140/2010, a Lei Municipal do Serviço de apoio ao Turismo Náutico do Município de Tamandaré nº 493/2016, a Lei Municipal 186/2002 Código de Posturas, e a Lei 188/2002- Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré, Decreto Estadual Nº 50.049, de 06 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 054/2023 e demais legislações que fundamentam às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na:
 - i) Autorização de prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico no **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas e jurídicas interessadas em realizar a Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico, no município de TAMANDARÉ/PE, nas atividades de:

I – Das Embarcações:

- a) **Canoa / Jangada** de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
- b) **Lancha** de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
- c) **Charter** finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário;
- d) **Catamarã** até 30 passageiros;
- e) **Catamarã** a partir de 31 passageiros;

II – Dos Prestadores de serviços:

- a) **Fotógrafo Subaquático;**
- b) **Fotógrafo de Orla;**
- c) **Empresa de Mergulho;**



2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os prestadores de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado, contendo a declaração de compromisso devidamente preenchida e assinada;
- II. Para Pessoa Física: Cópia do RG e CPF ou CNH, Comprovante de endereço domiciliar;
- III. Para Pessoa Jurídica: Cópia do cartão de CNPJ, contrato social com a última alteração, RG e CPF do Representante Legal do CNPJ e CADASTUR, ou procuração com poderes específicos de representação da empresa;
- IV. TIE – Termo de Inscrição da Embarcação;
- V. CIR – Caderneta de Inscrição e Registro do Marinheiro
- VI. Comprovante de cadastro de inscrição municipal para Pessoa Jurídica, exeto MEI;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- IX. Certidão Conjunta Federal;
- X. Certidão de Débitos Ambientais junto a CPRH;
- XI. Certidão de Débitos Ambientais junto ao IBAMA;
- XII. Licença Ambiental para embarcações de Transporte aquaviário para passeios turísticos em catamarãs e embarcações com banheiro e/ou com capacidade de 60 passageiros ou mais. (IN CPRH 004/2012 e 002/2021 e Lei 14.249/2010);
- XIII. Para Operadoras de Mergulho, Certificado Nivel Instrutor;
- XIV. Prova do exercício da função emitida por entidade social de classe representativa;
- XV. Procuração com firma reconhecida, em caso de representação.

2.2 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18(dezoito) anos;

2.3 Só será emitida 01 (uma) permissão de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico para cada Pessoa Física;

2.4 Só serão emitidas até 02 (duas) permissões de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico por grupo econômico;

2.5 Não poderá haver acumulação de permissões entre Pessoa Física e Jurídica;

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE PERMISSÃO

3.1 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação no prazo de 15 a 30 de outubro de 2024, presencialmente no período da manhã (entre 9:00 e 13:00 horas) na Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré, que fica localizada no Forte de Tamandaré;



- 3.2 A documentação será analisada por ordem de protocolo, dando-se preferência para as mais antigas em detrimento das mais recentes;
- 3.3 As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 60 dias;
- 3.4 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da análise, que será avaliado por uma Comissão;
- 3.5 O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Especial, criada para apreciar os casos decorrentes do presente Edital e será composta pelos Secretários de Meio Ambiente, Turismo e Administração e Finanças, sob a presidência do secretário de Meio ambiente e terá o prazo de até 10 (dez) dias para decidir o recurso;
- 3.6 As decisões da Comissão Especial são irrecorríveis na esfera administrativa;
- 3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.1, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade do Município de Tamandaré, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação como Diário dos municípios e as mídias sociais da Prefeitura de Tamandaré.
- 3.8 O Termo de Permissão terá validade de um ano.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Após o processo de habilitação, a Prefeitura de Tamandaré, atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, emitirá o TERMO DE PERMISSÃO;
- 4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços, dentro dos critérios, atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos;
- 4.3. Em caso do número de habilitações for superior ao número de balizador de visitantes NBV, o município deverá adotar o sistema de rodizio, conforme §3, artigo 7º da Lei 493/2016;
- 4.4. O Termo de Permissão para Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico é um documento pessoal e intransferível;
- 4.5. O Termo de Permissão para prestação dos Serviços Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico tem validade de um ano, sendo obrigatório o cadastramento anual;
- 4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Permissão para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao permissionário com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização;
- 4.7. Caso o permissionário não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.



5. DA OPERAÇÃO

- 5.1. O permissionário para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação;
- 5.2. O permissionário deverá portar identificação pessoal de operador de Serviços Náuticos (crachá).
- 5.3. O crachá deverá conter o número da Permissão do cadastro da Prefeitura, foto e nome completo do permissionário, e será disponibilizado pela Prefeitura.
- 5.4. O Município de Tamandaré deverá fornecer a 1ª via do crachá.
- 5.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 054/2023, Fica definido Número de Permissionários indicados na tabela abaixo:

TIPO DE EMBARCAÇÃO	NUMERO BALIZADOR
CANOVA/JANGADA ARTESANAL	180
LANCHA	180
CATAMARÃ	14
EMBARCAÇÃO <i>CHARTER</i>	30
REBOCARDORDE DISPOSITIVO FLUTUANTES	05
OPERADORA DE MERGULHO	Uma por ponto de mergulho do zatan
FOTOGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUATICO ATUANDO NA PRAIA DE CARNEIROS	20
FOTOGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUATICO ATUANDO NAS PRAIAS DE CAMPAS, TAMANDARE, FORTE E BOCA DA BARRA	30

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o processo de Habilitação, o operador de turismo náutico deverá declarar seu local da atuação para fins de distribuição e controle das Permissões.

- 6.0 A Prefeitura de Tamandaré dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
- 6.1 A Prefeitura de Tamandaré divulgará em seu site <https://tamandare.pe.gov.br/> os permissionários para operar o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico.
- 6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com a devida observância à legislação vigente.
- 6.3 O ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo



sem ensejar ao permissionário qualquer forma de indenização.

6.4 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo determinado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 09 de outubro de 2024.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

